



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANHEIROS QUÍMICOS N.º80/2017

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 24, Inc. II da lei 8.666/93 e suas Alterações. Processo Administrativo nº1532/2017 de 03/10/2017.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **SANITÁRIOS ECOLÓGICOS TOALETE LTDA.**, CNPJ Nº04.025.105.0001-56, com endereço à Av: Ipiranga, nº7180, 1º andar – Porto Alegre/RS, CEP 91530-000, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a locação de 04(quatro) banheiros químicos, 02(dois) masculinos e 02(dois) femininos, para atender as necessidades da comunidade e visitantes, durante o Evento da XIII FESTIVAL BRASILEIRO DAS AVES MIGRATÓRIAS-, com início dia 26 ao dia 29 de OUTUBRO DE 2017.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$1970,00(Um mil, novecentos e setenta reais). O pagamento será efetuado mediante nota fiscal em parcela única em até trinta dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da verba recebida de Recurso Livre, através das seguintes dotações orçamentárias:

09- Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

2058-969- Desenvolvimento de Atividades Culturais, Eventos e Lazer.

1021- 33.90.39.14- Locação de bens móveis, outras naturezas e intangíveis..



#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

**Paragrafo único: O CONTRATADO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato terá início em 26 de outubro e duração de trinta dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO**

O transporte, montagem e desmontagem com serviços de higienização, com desinfetante, drenagem e substituição de papel higiênico, deverá ser realizado tantas vezes forem necessários ao dia, e correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO**.

Os sanitários ecológicos deverão ser colocados, no entorno do Pavilhão Central Moacir Brum Paiva.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS LICENÇAS DE OPERAÇÃO**

O **CONTRATADO** deverá estar Licenciado pela secretaria Municipal do Meio Ambiente(SMAN), pela (FEPAM), conforme Lei Nacional do Meio Ambiente e IBAMA. Os produtos orgânicos retirados dos sanitários deverão ser depositados pela CONTRATADA em estações de tratamentos de efluentes cloacais, devidamente licenciados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, na pessoa do secretário Marcelo Cristiano Paiva, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Contrato é regido em todos os seus **Termos pela Lei n.º8.666/93 e suas alterações**, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

#### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 23 de outubro de 2017

**SANITÁRIOS ECOLÓGICOS TOALETE LTDA**  
CONTRATADO

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Examinado e Aprovado  
**Guilherme Oliveira Costa**  
**OAB/RS 87415**  
Procurador Jurídico

**MARCELO CRISTIANO PAIVA COSTA**  
Sec. Mun. Turismo, Indústria e Comércio.

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento.  
CPF nº039.129.710-48.

2- Léa de Oliveira Paiva.  
CPF nº 206.905.680-53.